

**DECRETO Nº 009, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública, a fim de estabelecer no período de 15 de fevereiro a 1º de março de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brejo da Madre de Deus;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO** que as ações de prevenção necessitam ser mantidas pelo Poder Público, especialmente diante da nova variante ômicron do SARS-CoV-2 e o surto de gripe ocasionado pelo vírus influenza H3N2 no Estado de Pernambuco das últimas semanas;

**CONSIDERANDO** a competência suplementar dos Municípios à legislação federal e a estadual no que couber, prevista no Art. 30, inciso II, da Constituição Federal/88;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e ainda o **Decreto Municipal nº 052, de 23 de dezembro de 2021**, que manteve a situação de calamidade pública no município de Brejo da Madre de Deus;

**CONSIDERANDO**, o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento

acelerado no Estado de Pernambuco, o que provoca sobrecarga no Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar, entre 15 de fevereiro e 1º de março de 2022, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de elevado potencial de contaminação;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um declínio na curva de transmissão do vírus da COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica cancelado o Carnaval 2022 no Município de Brejo da Madre de Deus/Pernambuco, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval, blocos e agremiações, carnavais de rua, festas em sítios e eventos privados de qualquer espécie, no período acima citado de 25 de fevereiro de 2022 até 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes, conforme reza o § 5º do artigo 3º do Decreto nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022 do Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - No período de 15 de fevereiro a 24 de fevereiro de 2022, a presença de público nas atividades e os eventos esportivos, fica restrito a:

I – 200 (duzentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local aberto;

II – 100 (cem) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local fechado.

**Art. 3º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores de fiscalização, vigilância sanitária e Defesa Civil, isoladamente ou em conjunto, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos anteriores.

**§ 1º** - Os órgãos de fiscalização do município procederão diligências nos bares, restaurantes, sítios e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas de polícia sanitária necessárias para a fiscalização e eventual sanção, caso em desacordo com as normas sanitárias.

quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a COVID-19, conforme regras estabelecidas na Portaria da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** - Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus do Covid-19, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2022.

**Roberto Abraham Abrahamian Asfora**  
Prefeito